



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 629/2016

São Luís, 23 de fevereiro de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 154 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Mandado de Intimação,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora Maria Helena Noberto da Silva, matrícula nº 2105, Auxiliar de Administração deste Tribunal, inquirida como testemunha, conforme Mandado de Intimação – Audiência – referente a Carta Precatória nº 1387-38.2016.8.10.0001 (18412016), no dia 14 de abril de 2016, às 10:30 horas. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de fevereiro de 2016.

Luis Fábio Soares Santos

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, em substituição

PORTARIA Nº 151, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Alteração e remarcação de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Alterar as férias regulamentares, exercício de 2016, da servidora Arany Cordeiro Rabelo, matrícula 7088, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 1002/2015, do período de 15/02/2016 a 15/03/2016 para o período de 01/06/2016 a 30/06/2016, conforme Memorando nº 15/2016/SUAPE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de fevereiro de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 152 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Suspensão e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias regulamentares, exercício de 2016, da servidora Sônia Cristina Oliveira Lima, matrícula 11296, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP, ora a disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 1004/15, a partir de 11/02/16, devendo retornar ao gozo dos 30 dias no período de 02/05 a 31/05/2016, conforme memo nº 16/2016/SUAPE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de fevereiro de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 155, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor William Jobim Farias, matrícula 7047, Auditor Estadual Controle Externo deste Tribunal, 30 dias de férias relativas ao exercício de 2010, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1740/2010 e suspensas pela Portaria nº 132/2011, a considerar no período de 01/08/16 a 30/08/16, conforme memorando nº 04/2016/SACEX/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de fevereiro de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 7899/2008-TCE/MA

Natureza: Tomada de contas dos gestores dos fundos municipais (embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Zé Doca

Embargantes: Nathália Cristina Brás Mendonça, CPF nº 927.999.813-72, residente na Rua José Sarney, nº 145, Centro, 65.365-000, Zé Doca/MA; e Lindalva Serra Barros, CPF nº 272.329.803-53, residente na Rua do Marajá, nº 269, CEP 65.365-000, Zé Doca/MA

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto, OAB/MA nº 6.550 e outros

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 3114/2010

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Embargos de declaração. Tomada de contas dos gestores dos fundos municipais. Não conhecimento. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Não conhecimento.

ACÓRDÃO PL-TCE nº 465/2012

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos ao Acórdão PL-TCE nº 3114/2010, referente à tomada de contas da ordenadora de despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Zé Doca, Senhora Nathália Cristina Brás Mendonça, e da Secretária Municipal de Educação, Senhora Lindalva Serra Barros, exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamentos artigos 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica), c/c os artigos 20, II, 281, 282, II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos

termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1739/2012 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – não conhecer dos referidos embargos, por falta dos pressupostos de admissibilidade, com fulcro no art. 138 da Lei Orgânica deste Tribunal;

II – manter, na íntegra, o teor do Acórdão PL-TCE nº 3114/2010;

III – dar ciência ao embargante, através da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de junho de 2012.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3461/2006–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro: 2005

Entidade: Prefeitura Municipal de Turiçu/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual de gestão de responsabilidade do Prefeito e ordenador de despesas, Senhor Joaquim Umbelindo Ribeiro, relativa ao exercício financeiro de 2005. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 556/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão do Município de Turiçu, de responsabilidade do Senhor Joaquim Umbelindo Ribeiro, relativa ao exercício financeiro de 2005, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. julgar regular com ressalvas as contas prestadas pelo Senhor Joaquim Umbelindo Ribeiro, om fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

2. aplicar ao Senhor Joaquim Umbelindo Ribeiro a multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, XIV, e 67, I, da Lei nº 8.258/2005. devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão de irregularidades constatadas no Relatório de Informação Técnica nº 260/2008-UTCOG/NACOG, de 23 de dezembro de 2008:

2.1 Plano Plurianual – PPA – não discrimina as metas a serem alcançadas (seção IV, item 1.2.1);

2.2 abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação em desacordo com a Lei nº 4.320/1964 (seção IV, item 1.2.4.2);

2.3 desempenho de arrecadação – a arrecadação de tributos ficou abaixo do previsto (seção IV, item 2.3);

2.4 regime previdenciário – irregularidade na retenção e no repasse das contribuições do INSS (seção IV, item 6.3);

2.5 inconsistência nas demonstrações contábeis (Seção IV, item 10.1);
2.6 responsabilidade técnica – o contador que assina as demonstrações contábeis não pertence ao quadro de pessoal da Prefeitura (Seção IV, item 10.3);
3.determinar o aumento decorrente do item “2” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
4. enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), tendo como devedor p Senhor Joaquim Umbelindo Ribeiro. Presentes à Sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José Ribamar Caldas Furtado e José Washington Luiz de Oliveira, Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3461/2006 – TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2005

Entidade: Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA

Responsável: Joaquim Umbelindo Ribeiro, CPF nº 080.923.113-15, residente na Praça Getúlio 0º 02, Vargas, S/nº Centro, CEP 65.278.000 – Turiaçu/MA

Procurador Constituído: Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6.527

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Prefeito do município de Turiaçu, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Senhor Joaquim Umbelindo Ribeiro. Aprovação com ressalvas das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado para os fins legais

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 66/2014

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e os arts. 1º, I, e 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258/2005 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anual do município de Turiaçu, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Prefeito Senhor Joaquim Umbelindo Ribeiro, constantes dos autos do Processo nº 3461/2004, em razão de o balanço geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31/12/2005, bem como o resultado das operações, estar de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, a Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2297/2010-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Sítio Novo

Responsável: Carlos Jansen Mota Sousa, CPF nº 587.415.692-53, residente na Rua Cezaltino Mota, nº 2, Centro, Sítio Novo/MA, 65.925-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Sítio Novo, Senhor Carlos Jansen Mota Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2009. Aprovação com ressalvas das contas. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 60/2014

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, e o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 232/2014 do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Sítio Novo, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Prefeito Carlos Jansen Mota Sousa, constantes dos autos do processo, em razão de restarem infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, como segue:

1) a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) não contemplou o Anexo de Riscos Fiscais, descumprindo, assim, o estabelecido no do art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (seção IV, item 1.2.2 do RIT);

2) os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREOs), do 1º ao 6º bimestres, e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) do 1º e 2º semestres, foram encaminhados intempestivamente a este TCE/MA, descumprindo, assim, aos art. 1º e 2º da Instrução Normativa TCE/MA nº 02/2000 (seção IV, itens 13.1.1 e 13.1.2 do RIT).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas